

À Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA

Ref.: Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico – CSA

E-07/002.8175/2014 (AAF)

Prezados Conselheiros,

As entidades que subscrevem essa manifestação pública vem informar que o procedimento de licenciamento ambiental em referência é atualmente objeto da **Ação Civil Pública n. 0243788-19.2016.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e, considerando não só a existência de ação pendente de julgamento sobre essa matéria, rogar à V. Sas. que **se abstenham de deliberar sobre a concessão de Licença de Operação** no âmbito do procedimento administrativo em referência até decisão final a ser proferida pelo Poder Judiciário sobre os pedidos apresentados pelo Ministério Público.

Nunca é demais lembrar que o licenciamento ambiental é a principal, senão a única garantia que a sociedade possui contra os arsenais políticos, jurídicos, técnicos e científicos que são mobilizados para garantir a execução de atividades e empreendimentos de grande porte. Resumir a existência das populações afetadas à aplicação de medidas compensatórias e ao cumprimento de padrões de qualidade ambiental nada significa se sua dignidade continua sendo violada. A responsabilidade do poder público, inclusive dessa Comissão, seja ela civil, seja administrativa, seja criminal, vai além da mera verificação acerca do cumprimento da legislação em vigor. **Enquanto houver dano, haverá responsabilidade.** E se há dúvida a respeito da existência desse dano, é dever da administração pública rever, reavaliar, estudar e readequar quantas vezes for necessário, pois o interesse público é supremo e indisponível. Por mais plural e representativo que qualquer conselho venha a ser, em um regime democrático, este jamais terá a prerrogativa para agir em desacordo com a Constituição.

Também acreditamos que a decisão colegiada é fundamental para garantir a mitigação da concentração de poder na tomada de decisões relevantes e, assim, evitar posicionamentos ilegais ou arbitrários. Entretanto, **a formação da decisão colegiada não dissolve a responsabilidade individual de cada votante.** Pelo contrário, tal como no exercício da democracia representativa, cada voto importa. Exatamente por conta disso que a decisão final acerca da concessão de licença ambiental para o empreendimento em questão diz respeito não só a formação de uma vontade abstrata do colegiado, mas também compreende cada singular manifestação registrada pelos seus respectivos conselheiros.

Sem dúvida alguma, o pedido em questão não desconsidera a importância da renda, dos empregos e dos impostos gerados pela companhia no exercício de sua atividade produtiva. Por outro lado, esperamos que os moradores que definham e continuam a sofrer os impactos da instalação e da operação da atividade siderúrgica[1] não sejam esquecidos por esse colegiado.

Considerando **a existência de mais de 200 ações ajuizadas pela Defensoria Pública contra o empreendimento** e, agora, uma Ação Civil Pública solidamente embasada por fundamentos técnicos produzidos ao longo de um intenso processo investigativo, acreditamos que a decisão pelo deferimento de licença ambiental para o empreendimento em questão antes de manifestação final do juízo competente pode, eventualmente, se revelar precipitada. Sendo

assim, novamente **pedimos à V. Sas. que adiem a deliberação desse conselho até que seja proferida decisão final no âmbito da ação judicial.**

Honrados pela possibilidade de contribuir para a formação da convicção de V. Sas. permanecemos à disposição e acompanhando os desdobramentos do procedimento do licenciamento ambiental em questão.

Atenciosamente,

Articulação Internacional de Atingidos e Atingidas pela Vale

Artigo 19 Brasil

Associação Comunitária dos Moradores de Pequiá

Associação de Homens e Mulheres do Mar (AHOMAR)

Associação dos Servidores da Área Ambiental no Estado do Rio de Janeiro (ASIBAMA/RJ)

Comissão de Direitos Humanos da OAB Rio de Janeiro

Comitê Popular de Mulheres da Zona Oeste (RJ)

FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social

IFHEP – Instituto de Formação Humana e Educação Popular

Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul – PACS

Justiça Global

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)

Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Rede Jubileu Sul Brasil

Rede Justiça nos Trilhos

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE/RJ)